



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02845/11

Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa – STTRANS. Concorrência nº 01/2011. Contratação de serviços de transportes coletivos. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01351/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02845/2011**
2. Órgão de origem: **Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 001/2011**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de serviços de transportes coletivos.**
5. Valor do Contrato: **Contrato nº 12/2011 (fls. 2355/2356): R\$ 975.487.446,13 (novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos); Contrato nº 13/2011 (fls. 2331/2353): R\$ 728.790.045,05 (setecentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa mil, quarenta e cinco reais e cinco centavos);**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade da Concorrência nº 01/2011, realizada pela Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa – STTRANS, e dos seus respectivos contratos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de junho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Acal.